

*Supremo Tribunal Federal*

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 19.05.2006

EMENTÁRIO Nº 2 2 3 3 - 2

02/05/2006

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 348.769-8 PARANÁ

**RELATOR** : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADVOGADO(A/S) : LÚCIA HELENA BERTASO GOLDANI  
 RECORRIDO(A/S) : ADERBAL TAVARES DA LUZ E OUTRO(A/S)  
 ADVOGADO(A/S) : JOÃO CONSTANTINO VOLCOV E OUTRO  
 RECORRIDO(A/S) : EMERSON FONSECA E OUTRO  
 ADVOGADO(A/S) : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO  
 ADVOGADO(A/S) : LAURO HUMBERTO DA SILVA NOVAES

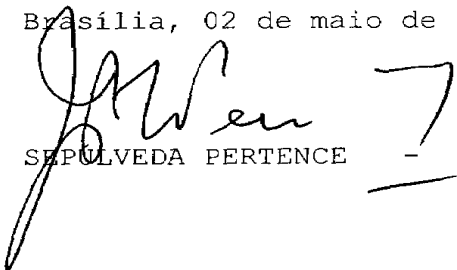
**EMENTA:** Desapropriação: princípio constitucional da justa indenização.

Determinar a incidência automática de um percentual qualquer - no caso, de 60% - para reduzir o valor do imóvel regularmente definido por perito judicial, sem que seja demonstrada a sua efetiva depreciação em razão da presença de posseiros no local, ofende o princípio constitucional da justa indenização.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso extraordinário.

Brasília, 02 de maio de 2006.

  
 SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

efs.



*Supremo Tribunal Federal*

02/05/2006

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 348.769-8 PARANÁ

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
 REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 ADVOGADO(A/S) : LÚCIA HELENA BERTASO GOLDANI  
 RECORRIDO(A/S) : ADERBAL TAVARES DA LUZ E OUTRO(A/S)  
 ADVOGADO(A/S) : JOÃO CONSTANTINO VOLCOV E OUTRO  
 RECORRIDO(A/S) : EMERSON FONSECA E OUTRO  
 ADVOGADO(A/S) : TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO  
 ADVOGADO(A/S) : LAURO HUMBERTO DA SILVA NOVAES

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - RE contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que manteve o indeferimento da pretensão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA de fazer incidir um fator de redução, de 60% a 80%, sobre o valor, fixado por laudo pericial, do imóvel objeto de desapropriação, sob argumento de que os desapropriados não são detentores da posse direta do imóvel, atualmente ocupado por posseiros.

Lê-se do voto condutor do acórdão recorrido (f. 472/473):

"...a única diferença aceitável entre a desapropriação prevista no § 22 do art. 153 e o art. 161, ambos da Emenda nº 1/69, refere-se à coisa dada em pagamento que, no primeiro caso, é representada por dinheiro e, no segundo, por títulos especiais da dívida pública com cláusula de exata correção monetária.

A aplicação de índice de depreciação sobre a justa, ainda que não prévia, indenização não pode prevalecer, sob pena de passar ela a não ser justa e, com isso, ocorrer um confisco parcial.



RE 348.769 / PR *Supremo Tribunal Federal*

(...) Também não me parece que possa prevalecer o argumento de que é justa a aplicação de depreciação pelo fato de os desapropriados não estarem na posse da propriedade na época da desapropriação. E isso porque, a posse é um dos poderes inerentes ao domínio. A garantia constitucional incide sobre a propriedade."

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (f. 494).

No RE, a autarquia recorrente sustenta, em suma, desrespeito aos artigos 161, da Carta de 1969, e aos artigos 5º, XXIV, e 184 da Constituição de 1988, "se não for levado em consideração, como fator de depreciação do valor do imóvel, a inexistência de posse" (f. 545); pede o provimento do recurso extraordinário para que seja reconhecido o seu direito de "depreciar o imóvel objeto da ação de desapropriação em 60% do valor obtido pelo laudo".

Parecer da il. Subprocuradora-Geral da República **Sandra Cureau** pelo desprovimento do recurso extraordinário (f. 596/600).

É o relatório.



RE 348.769 / PR *Supremo Tribunal Federal*

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): O recorrente pretende fazer incidir fator de redução do valor do imóvel expropriado, apurado conforme laudo pericial, em razão da existência de posseiros - fato considerado pelo perito (f. 225) - que retiram do proprietário a qualidade de possuidor direto.

Certo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a ausência de posse direta do imóvel pode resultar na redução do valor da indenização da desapropriação, em respeito ao princípio constitucional da justa indenização (RE 93.643, 09.11.1982, 2ª T, Djaci Falcão).

Todavia, não está dispensada a demonstração de que a depreciação do imóvel tenha efetivamente ocorrido, o que torna a pretensão do recorrente totalmente descabida.

Determinar a incidência automática de um percentual qualquer - no caso, de 60% - para reduzir o valor do imóvel regularmente definido por perito judicial, sem que seja demonstrada a sua efetiva depreciação em razão da presença de posseiros no local, ofende o princípio da justa indenização.

Se depreciação houve, deveria ter sido regularmente demonstrada e não arbitrada pela autarquia expropriante.

Nego provimento ao recurso extraordinário: é o meu voto.



**PRIMEIRA TURMA****EXTRATO DE ATA****RECURSO EXTRAORDINÁRIO 348.769-8**

PROCED.: PARANÁ

**RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -  
INCRA

ADV.(A/S): LÚCIA HELENA BERTASO GOLDANI

RECDO.(A/S): ADERBAL TAVARES DA LUZ E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOÃO CONSTANTINO VOLCOV E OUTRO

RECDO.(A/S): EMERSON FONSECA E OUTRO


ADV.(A/S): TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

ADV.(A/S): LAURO HUMBERTO DA SILVA NOVAES

**Decisão:** A Turma negou provimento ao recurso extraordinário. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Marco Aurélio. Presentes ao julgamento os Drs. Lauro Humberto da Silva Novaes e Edmar Winano. 1ª. Turma, 02.05.2006.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

  
Ricardo Dias Duarte  
Coordenador